



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 139 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 120 de 2024, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de outubro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 30/10/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 120 DE 2024

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, na forma e nos valores que especifica, a ser pago nos meses de novembro e dezembro de 2024, aos servidores da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, autorizados a conceder vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3.210, de 29 de maio de 2007, na forma que segue:

I – no mês de novembro de 2024, no valor de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

II – no mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

Art. 2º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO autorizados a proceder a liberação do benefício descrito no artigo anterior, por meio de cartão eletrônico:

I - até o dia 20 do mês de novembro de 2024, o benefício previsto no inciso I do Art. 1º desta lei;

I - até o dia 20 do mês de dezembro de 2024, o benefício previsto no inciso I do Art. 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, Créditos Adicionais Suplementares para reforçar as dotações pertinentes.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessária a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma prevista no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.